

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0006/2023**Processo n.º 23/4000-0000397-3****CONTRATO ADM n.º 007/2024****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA****CONTRATANTE:**

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, instituição financeira de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.885.855/0001-72, com sede na Rua Gen. Andrade Neves N.º 175 - 18.º andar, representada neste ato na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **BADESUL**.

CONTRATADO:

VIGITEC SEGURANÇA LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.144.992/0001-19, com sede na Av. Armando Fajardo, 1.650, no bairro Igara, CEP 92410-040, em Canoas – RS, representada neste ato na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo de licitação, PE 0006/2023, com base na Lei Federal n.º. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei n.º. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual n.º. 52.823, de 21 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual n.º. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual n.º. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual 15.228, de 25 de setembro de 2018, pelo Decreto Estadual n.º. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual n.º. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, assim como pelo Projeto Básico/Termo de Referência e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra de Vigilância armada, motorizada e eletrônica.

1.2. Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência que se encontra no Edital, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de **empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA 3ª. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de **Vigilância armada, armada motorizada e eletrônica**, envolvendo a disponibilização, pela contratada, de equipamentos, periféricos, materiais e infraestrutura, bem como a instalação, manutenção e monitoramento remoto de Sistema de CFTV, junto a um terreno de posse do BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, conforme a seguir descritos:

CARGA HORÁRIA VIGILÂNCIA	QUANT.	RENDIÇÃO INTERVALO	ARMADO
Posto 12h Diurno de 2ª a Dom. motorizado	01	Indenizado	Sim
Posto 12h Noturno de 2ª a Dom. motorizado	01	Indenizado	Sim
Posto 12h Noturno de 2ª a Dom. não motorizado	01	Indenizado	Sim
Total	03		

a) *Todos os vigilantes, em cada posto, devem dispor de Rádios de Comunicação (frequência devidamente autorizada pela ANATEL);*

VIGILÂNCIA ELETRÔNICA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
Serviços de Vigilância Eletrônica	Disponibilização, pela contratada, de equipamentos, periféricos, materiais e infraestrutura, bem como a instalação, manutenção e monitoramento remoto do Sistema de CFTV IP, conforme especificações constantes neste Termo de Referência;

CLÁUSULA 4ª. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Vigilância Patrimonial armada/armada motorizada

4.1.1. Os serviços serão executados dentro dos limites das instalações do terreno de 359.308,65m² de posse do BADESUL, localizado na cidade de Charqueadas, visando proteger os respectivos bens patrimoniais, compreendendo, ainda, as seguintes ações:

4.1.1.1. Guarnecer o(s) acesso(s) do terreno, impedindo o ingresso de pessoas não autorizadas, portando armas de fogo, objetos de natureza perfurante ou cortante ou que não estejam de acordo com as normas de segurança da Instituição, além de acompanhar a movimentação de bens patrimoniais;

4.1.1.2. Guarnecer as edificações e controlar a movimentação de servidores, prestadores de serviço, do público em geral e dos bens patrimoniais do BADESUL, de acordo com as normas de circulação de pessoas fora do horário de expediente da Instituição;

4.1.2. As atividades serão desenvolvidas diuturnamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, obedecendo às necessidades do serviço.

4.1.3. Os serviços de vigilância patrimonial (armada e armada motorizada) acima caracterizados, empregarão vigilantes, devidamente habilitados por Curso de Formação Profissional, atuando em horários e rotinas de serviço definidas no presente Termo.

4.1.4. Deverá ser designado, formalmente, um preposto para atendimento do contrato, o qual será o responsável pelo grupo, atuando como interlocutor entre a Administração e a empresa contratada, este preposto não poderá fazer parte da equipe de vigilantes lotados na unidade da Contratante.

4.1.5. A mão de obra a ser empregada na vigilância, os equipamentos, sistemas e materiais, assim como a instalação para funcionamento e sua manutenção durante toda a vigência do contrato, serão fornecidas pela Contratada, nos quantitativos, locais e nas condições definidas por este instrumento e em conformidade com a boa técnica e com as normas que regulam a atividade.

4.1.6. Os vigilantes fornecidos pela empresa contratada atuarão em postos de serviço, conforme as seguintes frequências, periodicidade e características de pessoal:

4.1.6.1. 12 horas diurnas, motorizada, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados;

4.1.6.2. 12 horas noturnas, motorizada, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados; horas diurnas, sábados, domingos e feriados;

4.1.6.3. 12 horas noturnas, não motorizada, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados;

4.2. **Vigilância Eletrônica:**

4.3. Capturar, gravar e manter em arquivo eletrônico em um Módulo de Armazenamento, através da disponibilização, instalação e monitoramento de Sistema de Circuito Interno de TV Digital (CFTV IP), funcionando 24 horas de forma ininterrupta, inclusive aos sábados, domingos e feriados, permitindo identificar autores de ações ofensivas contra o patrimônio ou pessoas para fins de representação ou defesa junto à autoridade competente;

4.4. A contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos e sistemas eletrônicos de vigilância necessários para a execução do objeto, ficando responsável pela respectiva instalação (materiais e toda a infraestrutura incluindo o fornecimento de energia elétrica para o sistema de CFTV, preferencialmente solar), monitoramento remoto, gravação, manutenções preventiva e corretiva durante toda a vigência do contrato;

4.5. Todos os equipamentos e sistemas eletrônicos, que sejam de propriedade da Contratada ou disponibilizados pelo BADESUL, são entendidos como recursos auxiliares aos serviços de Vigilância Patrimonial;

4.5.1. Fornecer em mídia eletrônica, as imagens capturadas nos locais e datas requeridas pelo BADESUL, em até 24hs da solicitação;

4.5.2. Comunicar imediatamente ao contratante, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

4.5.3. Comunicar ao Contratante todo acontecimento ou sinistro entendido como irregular e que atente contra o patrimônio público;

4.5.4. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do contratante, facilitando, no possível, a atuação daquelas;

4.5.5. Observar e fazer cumprir que, em caso de detecção de incêndio, invasão do imóvel ou qualquer sinistro que comprometa a segurança patrimonial e/ou pessoal deverão ser adotadas todas as providências, inclusive imediatamente acionados o Corpo de Bombeiros e/ou a Autoridade Policial mais próxima; sendo que ainda, a responsabilidade da empresa não se extingue com este acionamento devendo a mesma certificar-se de que todas as medidas necessárias ao controle do sinistro e/ou restabelecimento da normalidade foram tomadas;

4.6. As imagens deverão ser monitoradas remotamente pela Contratada e transmitidas para sala de monitoramento na sede do BADESUL, localizada no Edifício Negrinho do Pastoreio, situado na Rua Gen. Andrade Neves, Nº 175 – Centro Histórico - Porto Alegre – RS;

4.6.1. Apresentar relatório mensal de ocorrências do Sistema de Vigilância Eletrônica;

4.7. A empresa após trinta dias do início do contrato deverá emitir Laudo de análise de riscos, que será encaminhado ao gestor do contrato e agendar uma reunião em até 2 dias úteis para discutir os pontos significativos do contrato.

4.7.1. O mesmo laudo será refeito 90 dias antes do encerramento do contrato com a finalidade de verificar mudanças na situação da planta.

CLÁUSULA 5ª. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços de vigilância armada, armada motorizada e eletrônica serão prestados em um terreno, de 359.308,65m², no endereço de RS 401, KM28, nº 2301, Zona Rural da cidade de Charqueadas.

CLÁUSULA 6ª. DO CONTROLE DA JORNADA

6.1. Controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus funcionários nas ocorrências de faltas, licenças, férias ou interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.

6.2. O controle da jornada de trabalho nas dependências da CONTRATANTE deverá ser efetuado por meio de sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, preferencialmente controle biométrico ou controle por cartão magnético. Não será permitido controle da folha por ponto manual.

6.3. O mecanismo de controle deve ser aceito pelo fiscal do contrato, mediante recibo de aceite.

6.4. O sistema deverá emitir relatório passível de conferência pelo fiscal do contrato. Não serão aceitos relatórios manuais ou passíveis de alteração por parte da CONTRATADA .

6.5. O sistema de controle de jornada será afixado em local determinado pela CONTRATANTE, cabendo à contratada a execução prévia de quaisquer serviços de infraestrutura necessários.

6.6. Esse sistema deverá estar disponível e testado no dia anterior ao início da Prestação dos serviços.

6.7. A manutenção do equipamento é de inteira responsabilidade da CONTRATADA e deverá ocorrer no prazo máximo de 24h.

CLÁUSULA 7ª. DA QUANTIDADE E DA CARGA HORÁRIA

7.1. Os Serviços de Vigilância Patrimonial Armada-Armada Motorizada e de Vigilância Eletrônica serão executados conforme distribuição no quadro resumo abaixo:

CARGA HORÁRIA VIGILÂNCIA	QUANT	INTERVALO	ARMA
Posto 12h Diurno de 2ª a Dom. motorizado	01	Indenizado	Sim
Posto 12h Noturno de 2ª a Dom. motorizado	01	Indenizado	Sim
Posto 12h Noturno de 2ª a Dom. não motorizado	01	Indenizado	Sim
Total	03		

7.1.1. Todos os vigilantes em cada posto deverão dispor de rádio HT;

7.1.2. **Execução: Vigilância Física (armada-armada motorizada)**

7.1.2.1. Vigilante: Elemento treinado, habilitado, fardado, apto a prestar serviços de ação preventiva e repressiva, em todas as áreas da contratante.

7.1.3. **Qualificação dos Vigilantes:**

7.1.3.1. Os vigilantes a serem alocados aos serviços da CONTRATANTE deverão atender as seguintes exigências:

7.1.3.2. Escolaridade mínima exigida pela Lei 7.102/83 e Portaria Nº 3.233/2023 e suas alterações e Portaria 18.045 de 17/04/2023 e suas alterações;

7.1.3.3. Certificado de conclusão do Curso de Formação de Vigilantes, ministrado por entidade legalmente constituída para esse fim, para cada um dos vigilantes a serem alocados na execução do objeto contratado;

7.1.3.4. Laudo médico anual comprovando estar cada um dos vigilantes em boas condições de saúde física e mental;

7.1.3.5. Comprovante do Curso de Formação de Vigilantes ou de Reciclagem, homologado pelo DPF - Departamento de Polícia Federal;

7.1.3.6. Apresentar Atestado de Antecedentes Civil e Criminal de todos os vigilantes que irão atuar nas dependências do terreno;

7.1.3.7. A comprovação das exigências acima ocorrerá por ocasião da assinatura do Contrato;

7.1.3.8. Carteira Nacional de Habilitação categoria "A" dentro da validade (para os postos motorizados);

7.1.3.9. Carteira Nacional do Vigilante (CNV) dentro da validade.

CLÁUSULA 8ª. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. **Vigilância Patrimonial Armada-Armada Motorizada:**

- 8.1.1. Segurança e cobertura ostensiva diurna e noturna de todas as áreas do terreno e suas edificações;
- 8.1.2. Identificação e controle de entrada e saída de pessoas, veículos, materiais e equipamentos;
- 8.1.3. Operação de equipamentos de comunicação, intercomunicadores HT, CFTV e outros mecanismos de segurança confiados à sua responsabilidade;
- 8.1.4. Proteção aos empregados e ao patrimônio;
- 8.1.5. Controlar o acesso de pessoas às dependências do terreno, por meio da verificação da utilização de crachás;
- 8.1.6. Zelar pela segurança das pessoas que transitarem nas dependências da unidade, bem como pelo cumprimento das normas e regulamentos internos;
- 8.1.7. Zelar pela segurança dos bens patrimoniais, inclusive fiscalizando sua entrada e saída;
- 8.1.8. Executar rondas, com bastão eletrônico, em períodos não superiores a 1 (uma) hora verificando todas as dependências em trajetos alternados;
- 8.1.9. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 8.1.10. Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
- 8.1.11. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entenderem oportunas;
- 8.1.12. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- 8.1.13. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- 8.1.14. Repassar para o(s) vigilante(s) que está (ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- 8.1.15. Comunicar à Superintendência de Administração, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;

- 8.1.16. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 8.1.17. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;
- 8.1.18. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;
- 8.1.19. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;
- 8.1.20. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- 8.1.21. Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- 8.1.22. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- 8.1.23. Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
- 8.1.24. Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar (em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 8.1.25. Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;
- 8.1.26. A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral;
- 8.1.27. A Contratada deverá disponibilizar, para os serviços de vigilância motorizado, um veículo, tipo motocicleta, mínimo 160cc, com no máximo 2 (dois) anos de uso/data de fabricação e com combustível e manutenções por conta da Contratada;

8.1.28. A motocicleta deverá percorrer, aproximadamente, 72km por dia (turno do dia 36km e turno da noite 36km) totalizado 2.160km por mês, de modo as rondas realizadas garantam a segurança dos locais sob sua guarda;

8.1.29. A Contratada deverá disponibilizar sistema de controle de ronda para os vigilantes, sendo 1 (um) bastão de ronda com 10 (dez) bottons. Os relatórios das rondas deverão ser enviados mensalmente para a fiscalização do contrato;

8.2. **Vigilância Eletrônica**

8.2.1.A Vigilância Eletrônica funcionará com a disponibilização dos equipamentos pela empresa contratada. As características dos equipamentos, suas especificações, quantitativos e funcionamento estão descritos a seguir.

8.2.2. **Sistema de CFTV:**

8.2.2.1. No **Sistema de CFTV** (Circuito Fechado de TV) deverá ter um Módulo de Armazenamento, com software específico, que comandará o funcionamento de câmeras externas com gravação de imagens em alta resolução, **FULL HD**.

8.2.2.2. Para este sistema a empresa deverá disponibilizar os equipamentos, instalá-los, oferecer manutenção preventiva e corretiva e monitorá-los remotamente (as imagens deverão ser disponibilizadas, também, 24 horas por dia na central de monitoramento da sede do BADESUL e poderão ser visualizadas pela vigilância local e por funcionários do BADESUL e deverão ser gravadas 24/7).

8.2.2.3. Posicionamento de cada câmera e demais equipamentos:

SISTEMA DE CFTV (CIRCUITO FECHADO TV)		
LOCAIS	TIPO	QUANT.
Portão de acesso - foco entrada unidade (Charqueadas)	CF-IP	1
Portão de acesso - foco interior do terreno (Charqueadas)	CF-IP	1
Estacionamento – foco pavilhões/estacionamento (Charqueadas)	CSD	1
Central – foco pavilhões (Charqueadas)	CSD	2
Fundos – região estaleiro e rio (Charqueadas)	CSD	1
Total		6
Sala de monitoramento (Sede Porto Alegre)	SCV - 6 Canais	1
Sala de monitoramento (Sede Porto Alegre)	SVG	1

Legenda Equipamentos:

CF-IP = Câmera Fixa – IP;

CSD = Câmeras Speed Dome;

SCV = Sistema de Controle de Vídeo;

SVG = Software de Visualização e Gerenciamento;

8.2.2.4. Especificações Mínimas do Sistema de CFTV:

8.2.2.5. As câmeras deverão ser profissionais, do tipo de rede, que utilizam Internet Protocolo (IP) para transmitir streamings de vídeo e controle de sinais sobre rede (over network) com sensor de imagem mínimo de 2 Megapixel (2MP), capazes de operar sobre redes LANs e WANs, que disponibilizam recursos para vídeo vigilância com imagens ultra claras e sistemas altamente integrados, com simplificada interface de uso e capacidade para prover fácil upgrade para ambiente de vigilância digital em ambiente virtual;

8.2.2.6. A descrição de equipamentos e materiais aqui presente que porventura faça menção a marca ou modelo, apenas servirá como referência para que sejam disponibilizados materiais e equipamentos de qualidade e capacidade similares, mas não inferiores;

8.2.2.7. **Câmera Fixa – IP:** com Resolução 2 MP (1920 (H) × 1080 (V)); Tipo de lente Fixa - Alcance IR 80 metros; Analítico de vídeo; Distância Focal 3.6mm, Ângulo de visão Horizontal: 87° / Vertical: 47°; Comprimento de onda LED IR 850nm; Análise de vídeo linha e cerca virtual; Detecção de movimento 4 áreas; Protocolos e serviços suportados: ARP/ Bonjour/ DDNS/ DHCP/ DNS/ FTP/ HTTP/ HTTPS/ ICMP/ IGMP/ Intelbras -1³/ IPv4/ IPv6/ Multicast/ NTP/ Onvif (S e T)/ PPPoE/ QoS/ RTCP/ RTMP⁴/ RTP/ RTSP/ SMTP/ TCP/ UDP/ UPnP; Interface: RJ45 (10/100BASE-T); Configuração de nível de acesso: Acesso a múltiplos usuários (mínimo de 15) com proteção por senha; Grau de proteção IP67; Local de instalação: externo; Material do Case: Metal; Possibilidade de gravação local com Micro cartão SD de até 256GB; Compatível com navegadores Google Chrome e Firefox; Modos de vídeo: Automático/Colorido/Preto e Branco; Idiomas Português; Alimentação 12 Vdc/PoE 802.3af; Proteção contra surto elétrico 15 Kv;

8.2.2.8. **Câmera Speed Dome – IP:** com Resolução 2 megapixels (1920 (H) × 1080 (V)); Zoom óptico de 25X; Inteligência Artificial embarcada (Linha virtual, cerca virtual); Detecção de Movimento Inteligente com possibilidade de detecção de pessoas, veículos e motocicletas; Foco dinâmico automático; Autotracking; Alcance de IR de 100m; Sensore de imagem 1/2.8" 2Megapixel CMOS; Alcance do Pan/Tilt Pan: 0°–360°; Tilt: -15°–+90°; autoflip: 180°;

Modo PTZ de 5 Patrulhas; 8 Tours; 5 Auto Scan; Auto Pan; Com possibilidade de armazenamento de vídeo (micro-SD de até 256 GB); Tipo case/material: Metal/Plástico Plástico; Idiomas Português e Inglês; Grau de Proteção IP676; Local de instalação: externo;

8.2.2.9. **Servidor para visualização das imagens:** com teclado, mouse, sistema operacional Windows 11 ou equivalente, Processador Intel Cor i7 de 2.1GHz ou equivalente, placa de vídeo de 256MB de memória PCI Express com dupla entrada de vídeo, memória Ram de 2G DDR2, HD 160G, Placa de rede 10/100/1000Mgbits. Drive de DVD-RW, kit multimídia;

8.2.2.10. **Software de monitoramento, gravação e gerenciamento de câmeras:** para circuito fechado de TV baseado em redes TCP/IP com capacidade de controlar e visualizar imagens de câmeras IP, com possibilidade de gravar as imagens para posterior pesquisa e recuperação. O software deverá possuir interface gráfica baseada em Windows e exibição de tela, funções, janelas de auxílio, idioma em português, Permitir operações simultâneas como gravação, reprodução de vídeo, configuração do sistema, monitoramento ao vivo, consulta de eventos, pesquisa de imagens, monitoramento do servidor, sendo que a execução de uma tarefa não poderá afetar na execução da outra, O software deverá ter um sistema seguro de acesso através de usuário e senha, acesso ao AD (Active Directory Windows), restringindo por data e hora e o computador que poderá ser acessado; integrado com NVR's/DVR's de diversos fabricantes, dentre eles: Intelbras, Samsung, LG, Dahua, Dynacolor, HDL, Hikivision, Pelco, Bosch, LuxVision e Venetian; Sistema deverá tomar ações pró-ativas na detecção de movimento das câmeras em horários pré-definidos, ou seja, se em determinado horário que não pode haver movimento em determinada câmera o sistema reconhecer um movimento, então este deverá ter a possibilidade de tomar todas as ações de alarme descritas anteriormente (Enviar E-Mail / SMS, Abrir imagens das câmeras em Popups, Emitir Sons de Alarme, Enviar Mensagens Instantâneas ao operador, Posicionar câmeras PTZ em determinados pontos pré-definidos e Acionar saídas de alarme das câmeras e/ou servidores de vídeo);

8.2.2.11. **Tela para visualização:** TV LCD ou LED com, no mínimo, 32" e resolução Full HD 1920 x 1080;

8.2.2.12. **No-break até 1,2 kva:** Potência Útil de 1,2 kva; Autonomia mínima no caso de falta de energia na rede elétrica de 1 hora, com utilização de bateria adicional acoplada; Entrada de Energia: tensão nominal 110 ou 220 volts e Frequências 50 ou 60 Hz; Saída de Energia: Tensão nominal de 115 volts e Frequências de 60 Hz; Painel frontal com botões e comando de

liga e desliga; Painel traseiro: Saída para no mínimo 4 Tomadas e conexão USB; Estabilizador de linha; Proteção contra subtensão e sobretensão, curto-circuito, sobrecarga e falta de energia na rede elétrica;

8.2.2.13. **Poste em aço galvanizado:** para instalação das câmeras, com 3 metros (instalação das Câmeras fixas) e 10 metros de altura (instalação das câmeras Speed Dome) a Contratada deverá prever, também, a energia para os equipamentos tendo em vista que o terreno não possui energia elétrica para os pontos onde deverão ser instaladas as câmeras e equipamentos; o ponto de energia existente é na guarita dos vigilantes, porém, abastecido com gerador; recomenda-se a instalação de sistemas com placa solar;

8.2.2.14. **Cabeamento:** Cabo de Fibra Óptica e/ou Cabo UTP Cat 6; e conectores RJ-45 padrão ABNT;

8.2.2.15. **Comunicação de dados:** recomenda-se a utilização de transmissão por TCP/IP por se tratar de envio das imagens para outro local (sala de monitoramento, na sede do Badesul, na cidade de Porto Alegre e central de monitoramento da Contratada) alternativamente poderá a empresa Contratada utilizar outros meios, desde que garanta a segurança do tráfego das imagens e possibilidade de monitoramento 24 horas por dia;

8.2.2.16. **Placa de identificação:** Deverá ser colocada em local visível do público e transeuntes, placa de identificação com telefone da empresa contratada, informando que o local é protegido por sistema de segurança monitorado;

8.2.2.17. **Tubulação:** Deverá ser utilizada tubulação antichama em todo o comprimento dos circuitos/fiações, tanto para CFTV e elétrica, adequada em relação as normas técnicas existentes. Para os circuitos e/ou fiações que estiverem expostos a tubulação não deve contrastar com o aspecto visual do local.

CLÁUSULA 9ª. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIS

9.1. A contratada fornecerá os Equipamentos de Proteção Individual – EPIS, sendo estes ditos essenciais à integridade física do trabalhador, não sendo permitida sua ausência na execução dos serviços, sob pena da contratada sofrer as sanções determinadas no contrato;

9.2. Os EPIS deverão ser efetivamente utilizados, ficando a contratada responsável pela orientação da correta utilização dos equipamentos e o Fiscal do Contrato de cobrar o fornecimento e a utilização deles;

9.3. Todo e qualquer empregado que se recuse a utilizar os EPIS nos serviços, objeto deste termo de referência, deverá ser substituído no prazo de 24 horas, sendo considerada a sua atitude como inconveniente, imprudente e perigosa;

9.4. O quantitativo de EPIS a ser utilizado deverá ser definido pela contratada, tomando-se como base o número de empregados necessários à perfeita execução dos serviços, a produtividade de referência e a vida útil do equipamento envolvido;

9.5. Os EPIS deverão ser substituídos, sempre que necessário, seja por desgaste natural ou defeito, que impossibilite sua perfeita utilização, ou por extravio, ficando a contratada responsável pela guarda deles;

9.6. Relação de EPIS Necessários:

9.7. **SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA:** Colete balístico (para todos os postos de serviço armados):

9.8. **TÉCNICOS DE INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO:** Os profissionais que irão instalar os equipamentos do sistema de vigilância eletrônica deverão utilizar todos os EPIS necessários, dentre eles Cintos de segurança, luvas de proteção, Óculos de segurança, Capacete, Protetor auricular e deverão ainda possuir as NR10 e NR35 mediante apresentação de certificados válidos.

CLÁUSULA 10ª. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

10.1. A contratada deverá fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme a seguir descrito e de acordo com o disposto na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho:

10.1.1. Calça

10.1.2. Camisa

10.1.3. Capa de Chuva comprida e de tecido grosso impermeável.

10.1.4. Gravata

10.1.5. Coturnos

- 10.1.6. Perneira ante cobra
- 10.1.7. Quepe com emblema (se tiver homologado DPF)
- 10.1.8. Jaqueta de frio ou Japona
- 10.1.9. Crachá de identificação
- 10.1.10. Revólver calibre 38 (com registro)
- 10.1.11. Cinto com coldre e baleiro (porta munição)
- 10.1.12. Munição calibre 38 (carga e recarga)
- 10.1.13. Cofre
- 10.1.14. Rádio de comunicação tipo HT
- 10.1.15. Telefone celular (para comunicação com a sede do Badesul)
- 10.1.16. Distintivo tipo Broche (ou bordado no uniforme)
- 10.1.17. Livro de Ocorrência
- 10.1.18. Cassetete e Porta Cassetete
- 10.1.19. Apito e Cordão de Apito
- 10.1.20. Lanterna com 03 pilhas
- 10.1.21. Motocicleta (mínimo 160cc)
- 10.1.22. Sistema de controle de ronda com bottons

CLÁUSULA 11ª. DO PREÇO

11.1. O preço total referente à execução dos serviços contratados é de **R\$ 608.698,86 (seiscentos e oito mil seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos)**, de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, observando os valores individuais e a periodicidade a seguir:

item	Tipo de Serviço	Tipo de Formato da Contração	Quantidade Estimada	Valor unitário	Valor Total
1	03 postos de Serviço de Vigilância	Mensal	12	R\$ 39.249,93	R\$ 470.999,16
2	Instalação de Câmeras e equipamento CFTV	Valor único para instalação ¹	01	R\$ 32.099,94	R\$ 32.099,94
3	Serviço de CFTV- Monitoramento e manutenção	Valor Mensal ser CFTV	12	R\$ 8.799,98	R\$ 105.599,76
VALOR TOTAL					R\$ 608.698,86

¹ Esse valor será pago uma única vez no primeiro mês

11.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11.3. O valor contratado como Instalação de câmeras e equipamentos de CFTV será cobrado uma única vez e será suprimido o item em futuros aditamentos e apostilamentos para cálculo de reajuste.

CLÁUSULA 12^a. DO RECURSO FINANCEIRO

12.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

CLÁUSULA 13^a. DO PAGAMENTO
--

13.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

13.2. O pagamento do presente contrato será efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser protocolizada até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação dos serviços.

13.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

13.3.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independentemente da localização da sede ou filial do licitante.

13.4. Para efeito de desconto de eventuais faltas dos funcionários do contratado, será considerado o período de 23 do mês anterior a 22 do mês a que se refere a prestação dos serviços.

13.4.1. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do contratado.

13.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

13.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

13.5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar

as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

13.5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.6. É condição para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fornecimento dos originais ou cópias autenticadas dos documentos relacionados abaixo, conforme art. 5º do Decreto estadual nº 52.215/2014, os quais deverão ficar arquivados junto ao contratante:

13.6.1. no primeiro mês da prestação dos serviços:

13.6.1.1. relação dos(das) empregados(as), contendo nome completo, endereço, número da CTPS, número do PIS/PASEP, banco, agência e número da conta bancária, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade - RG, e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, e a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

13.6.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, dos(as) empregados(as) admitidos(as) e dos(as) responsáveis técnicos(as) pela execução dos serviços, devidamente assinada pela contratada;

13.6.1.3. contrato de trabalho e ficha de registro de empregado(a);

13.6.1.4. exames médicos admissionais dos(as) empregados(as) da contratada que prestarão os serviços;

13.6.1.5. cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, da contratada.

13.6.2. Mensalmente, quando da apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura dos serviços executados:

13.6.2.1. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

13.6.2.2. prova de regularidade relativa ao FGTS – CRF (Certificação de Regularidade do FGTS);

13.6.2.3. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

13.6.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e

13.6.2.5. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados.

13.6.3. Mensalmente, até o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços:

13.6.3.1. guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da contratada e Informações à Previdência Social, GFIP - SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação dos serviços;

13.6.3.2. guias de recolhimento de FGTS dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;

13.6.3.3. cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

13.6.3.4. cópia dos contracheques dos(as) empregados(as), relativos ao mês da prestação dos serviços;

13.6.3.5. recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação do serviço; e

13.6.3.6. registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços.

13.6.4. A qualquer tempo, quando solicitado pela Administração contratante, quaisquer dos seguintes documentos:

13.6.4.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado(a), a critério da Administração contratante; e

13.6.4.2. comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

13.6.5. Quando ocorrer o evento ou anualmente, o que suceder primeiro:

13.6.5.1. avisos e recibos de férias;

13.6.5.2. recibos de 13º salário;

13.6.5.3. Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;

13.6.5.4. sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;

13.6.5.5. ficha de registro de empregado(a);

13.6.5.6. aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho;

13.6.5.7. autorização para descontos salariais;

13.6.5.8. prova da homologação da rescisão pelo sindicato, quando for o caso; e

13.6.6. outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

13.6.7. Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo da apresentação dos documentos de que trata o 13.6.4 deste Contrato:

13.6.8. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos(as) empregados(as) prestadores(as) de serviço, devidamente homologados pelo

sindicato da categoria quando exigível;

13.6.9. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

13.6.10. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a); e

13.6.11. exames médicos demissionais dos(as) empregados(as) dispensados(as).

13.6.12. Sempre que houver substituição ou admissão de novos(as) empregados(as) pela contratada, os documentos elencados no item 13.6.1 deverão ser apresentados.

13.7. No caso de cooperativas:

13.8. recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do(a) cooperado(a);

13.9. recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa; ,

13.10. comprovante de distribuição de sobras e produção;

13.11. comprovante da aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;

13.12. comprovante da aplicação em Fundo de Reserva; e

13.13. eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

13.14. No caso de sociedades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

13.15. Para fins de registro, guarda e arquivamento, a documentação referida no item 13.6 também deverá ser apresentada pela CONTRATADA em meio eletrônico, no formato PDF localizável, organizado em pastas por ano, por empregado(a) e por tipo de documento, sendo cada arquivo de, no máximo, 1,5 MB.

13.16. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

13.17. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016.

13.18. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

13.19. Persistindo a irregularidade, o BADESUL poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA ampla defesa.

13.20. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

13.21. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

13.22. Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

13.23. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

13.24. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

13.25. A contratante poderá reter do valor da fatura do CONTRATADO a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

13.26. Caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas aos FGTS dos empregados, o CONTRATADO será intimado a apresentar a folha do pessoal vinculado ao contrato e autorização para a Administração efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura.

13.27. Na hipótese de impossibilidade de intimação do CONTRATADO ou de não ser concedida autorização formal para que a Administração efetue o pagamento devido aos empregados, o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS ensejará o oferecimento dos valores em juízo para pagamento do débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.28. A nota fiscal deverá ser enviada ao e-mail badesul.fornecedores@badesul.com.br. Não será considerada recebida a nota fiscal encaminhada por qualquer outro meio.

CLÁUSULA 14ª. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

14.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão

corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 15ª. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

15.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA 16ª. DO REAJUSTE

16.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir ou do último reajuste, tomando como base a última Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada.

16.2. O Montante A será repactuado:

16.2.1. Quanto à remuneração, encargos sociais e demais custos relativos à norma coletiva, na forma da legislação salarial e da norma coletiva da categoria, quando couber;

16.2.2. Quanto ao valor do vale-transporte, de acordo com os índices de majoração da tarifa de transporte público no(s) município(s) de prestação do serviço contratado, na proporção do efetivo empregado.

16.3. O Montante B será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1] \text{ Onde:}$$

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, do último reajuste.

16.4. O Montante C será atualizado toda vez que houver repactuação no Montante A ou reajuste do Montante B, mantendo-se os percentuais constantes da proposta que deu origem ao contrato, exceto se alterados por lei.

16.5. Para fins de adequação aos novos preços praticados no mercado, em relação ao Montante A, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado

o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada na item 16.7, o valor consignado no contrato será repactuação, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE.

16.6. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

16.7. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

16.7.1. para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

16.7.2. para os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao vale transporte: do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.

16.8. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

16.9. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

16.10. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação ou aditivo contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

16.11. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

16.12. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

16.12.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

16.12.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao vale transporte.

16.12.3. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao BADESUL ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

16.12.4. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

16.12.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

16.12.6. O BADESUL não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

16.13. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

CLÁUSULA 17ª. DOS PRAZOS

17.1. O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura. ou até que seja realizada a venda e imissão na posse o novo proprietário, o que ocorrer primeiro. O prazo de vigência do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da Autoridade Administrativa e observados os seguintes requisitos:

17.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

17.3. O Badesul mantenha interesse na realização do serviço;

17.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o Badesul.

17.5. Os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano do

contrato deverão ser eliminados.

17.6. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA 18ª. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

18.1. O prazo de garantia dos serviços obedecerá ao disposto no Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 19ª. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. O contratado, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 13.303/2016, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

19.1.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do contratante.

19.2. A garantia poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:

19.2.1. Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda

19.2.1.1. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no BANRISUL em conta específica com correção monetária em favor do contratante;

19.2.2. Seguro-garantia;

19.2.3. Fiança bancária, conforme modelo em anexo.

No caso de Apólice de Seguro Garantia a mesma deverá incluir, obrigatoriamente, a cobertura para a execução do contrato, bem como de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e ainda possíveis penalidades, tais como multas de caráter punitivo.

19.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive dos previstos nos itens 19.15 e 19.16, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.4. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

19.5. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

19.6. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

19.7. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo BADESUL com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

19.8. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

19.9. É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias.

19.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida o pagamento de:

19.10.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.10.2. Prejuízos causados ao BADESUL ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.10.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo BADESUL ao contratado;

19.10.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo contratado.

19.11. A garantia em dinheiro poderá ser efetuada em favor do BADESUL, em conta bancária específica, com atualização monetária.

19.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.13. O BADESUL fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

19.13.1. A autorização contida no item anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

19.14. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em

pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

19.16. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

19.17. O BADESUL não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

19.17.1. Caso fortuito ou força maior;

19.17.2. Alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

19.17.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

19.17.4. Atos ilícitos dolosos praticados por empregados do Badesul.

19.18. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 19.17.3 e 19.17.4 do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

19.19. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo BADESUL ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

19.20. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta cláusula

19.21. A garantia somente será liberada após comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.

19.22. Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas.

19.23. Será considerada extinta a garantia:

19.23.1. Com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do BADESUL, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

19.23.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da

comunicação.

19.24. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à BADESUL ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 20ª. DAS OBRIGAÇÕES

20.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 21ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

21.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias após a publicação da súmula do contrato, relação detalhada do material a ser utilizado na execução dos serviços, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, quando for o caso.

21.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao BADESUL a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

21.3. Manter equipe técnica para atender falhas no sistema de CFTV em 02 (duas) horas.

21.4. Entregar imagens do circuito de CFTV, quando solicitado pelo gestor ou fiscal, em no prazo de 24 horas.

21.5. Manter as imagens do sistema de CFTV por trinta dias, armazenado e a disposição do contratante.

21.6.

21.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

21.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

21.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou

dolo, durante a execução deste contrato, ficando o BADESUL autorizado a descontar da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos.

21.10. O valor que exceder à garantia deverá ser descontado dos pagamentos devidos ao contratado.

21.11. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

21.12. Disponibilizar ao BADESUL os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

21.13. Atender às solicitações do BADESUL quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

21.14. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do Badesul .

21.15. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

21.16. Orientar seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes.

21.17. Dispor de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto contratado.

21.18. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

21.19. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale- refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

21.20. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

21.21. Comunicar ao BADESUL qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

21.22. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

21.23. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

21.24. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de

postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com empregados, colaboradores e visitantes do órgão.

- 21.25. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 21.26. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 21.27. Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 21.28. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 21.29. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo ao BADESUL o acesso ao controle de frequência.
- 21.30. Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados.
- 21.31. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até o local da prestação dos serviços, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos.
- 21.32. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Badesul.
- 21.33. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 21.34. Apresentar durante a execução do contrato, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, previstos na Cláusula – Do Pagamento.
- 21.35. Apresentar, quando intimado, a folha do pessoal vinculado ao contrato e autorizar a Administração a efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura, caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas ao FGTS.
- 21.36. Informar endereço eletrônico para recebimento de correspondência oficial.
- 21.37. A CONTRATADA deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

CLÁUSULA 22ª. DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL
--

22.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregados designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

22.2. Conceder prazo para A CONTRATADA regularizar suas obrigações trabalhistas, suas condições de habilitação ou eventuais falhas verificadas na execução dos serviços, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

22.3. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

22.4. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

22.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

22.6. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:

22.7. exercer o poder de mando sobre os empregados do contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ele indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

22.8. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

22.9. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

22.9.1. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

<p>CLÁUSULA 23ª. CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DO BADESUL</p>
--

23.1. A CONTRATADA e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade

socioambiental.

23.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive, a:

23.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

23.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;

23.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

23.2.4. observar o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

23.2.5. adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

23.3. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

23.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 23.2.1 e 23.2.2 desta Cláusula, compete à CONTRATADA afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

23.5. A CONTRATADA declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.badesul.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

23.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail:ouvidoria@badesul.com.br; e telefone (08006425800).

CLÁUSULA 24ª. DAS SANÇÕES

24.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o BADESUL poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

24.2. Com fundamento na Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, ficará impedida de licitar e contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

- 24.2.1. apresentar documentação falsa;
- 24.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 24.2.3. falhar na execução do contrato;
- 24.2.4. fraudar a execução do contrato;
- 24.2.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 24.2.6. cometer fraude fiscal.

24.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

24.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço ou assinatura do contrato;

24.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

24.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 24.12.

24.5. Para os fins do item 24.2.5 reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

24.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 24.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

24.6.1. multa:

24.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com

as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

24.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

24.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL, pelo prazo de até dois anos.

24.7. As multas compensatórias e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL.

24.8. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

24.9. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

24.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303/2016 e Regulamentos Interno de Licitações do Badesul.

24.11. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

24.11.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventuais devidos pelo BADESUL.

24.11.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

24.11.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para cobrança judicial.

24.11.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do contratante.

24.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.13. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

24.14. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

CLÁUSULA 25ª. DA RESCISÃO

25.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

25.1.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

25.1.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

25.1.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

25.1.4. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

25.1.5. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;

25.1.6. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;

25.1.7. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;

25.1.8. pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;

25.1.9. pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;

25.1.10. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;

25.1.11. pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

25.1.12. pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

25.1.13. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

25.1.14. salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;

25.1.15. salvo nas hipóteses indicadas na alínea “n”, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

25.1.16. pela não liberação, por parte do Badesul, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

25.1.17. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

25.1.18. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

25.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

25.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

25.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

25.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 26ª. DA CESSÃO DE DIREITO

26.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA 27ª. DAS VEDAÇÕES

27.1. É vedado ao contratado:

27.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação

financeira;

27.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 28ª. DA FISCALIZAÇÃO

28.1. O titular e o substituto da fiscalização serão designados, mediante termo formal a ser emitido pelo Gestor do Contrato, por meio do Documento denominado Ato de Designação de Fiscal Técnico, anexo ao Processo, sendo estes encarregados de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

28.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

28.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

28.4. Qualquer fiscalização exercida pelo **BADESUL** será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

28.5. A fiscalização do **BADESUL** verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA 29ª. DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

29.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será a Área Administrativa.

CLÁUSULA 30ª. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

30.1. Os serviços, caso estejam de acordo com as especificações do Termo de Referência, serão recebidos:

- 30.2. Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações; e
- 30.3. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e material, quando for o caso, e conseqüente aceitação.
- 30.4. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.
- 30.5. O serviço e/ou material recusado será considerado como não prestado ou entregue.
- 30.6. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, quando inclusos no objeto, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.
- 30.7. O serviço deverá ser prestado nos locais indicados no Termo de Referência.

CLÁUSULA 31^a. DA CONTA VINCULADA
--

- 31.1. Nos termos do que dispõe o decreto 52.215/2014, art.º 8, inciso IV, a conta vinculada obedecerá aos critérios estabelecidos neste edital;
- 31.2. A licitante vencedora deverá assinar, na celebração do contrato, todas as autorizações exigidas neste Projeto Básico, permitindo ao Badesul implementar todas as previsões contidas na instrução supracitadas e anexos, sob pena de aplicação de sanções;
- 31.3. As provisões realizadas pelo Badesul para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra da CONTRATADA, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da contratada;
- 31.4. A movimentação da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação dependerá de autorização do Badesul Desenvolvimento, exclusivamente para o pagamento das obrigações descritas a seguir:
- 31.4.1. 13º (Décimo Terceiro) Salário;
- 31.4.2. Férias e um terço constitucional de Férias;
- 31.4.3. Multa sobre o FGTS e contribuições sociais para as rescisões sem justa causa;
- 31.4.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário; e
- 31.4.5. Verbas rescisórias, ao final da vigência do contrato.
- 31.5. O montante dos depósitos da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das provisões citadas nas alíneas do item 31.4
- 31.6. Os termos para a abertura da conta depósito vinculada- bloqueada para

movimentação são aqueles determinados no acordo de cooperação firmado entre o Badesul e a Instituição financeira;

31.7. No caso de não ser aberta conta em instituição financeira terceira, por falta de interesse das instituições financeiras, o dinheiro ficará depositado em conta no próprio Badesul;

31.8. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o Badesul e a vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

31.8.1. Solicitação do Badesul Desenvolvimento, mediante ofício da instituição financeira, de abertura de conta depósito vinculada- bloqueada para movimentação, aberta em nome da CONTRATADA;

31.8.2. Assinatura, pela licitante a ser contratada, no ato da regularização que permita ao Badesul ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização do Badesul, nos termos do acordo de cooperação a ser firmado com a instituição financeira.

31.9. O saldo da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação será remunerado de acordo com o termo de cooperação técnica firmado com a instituição financeira;

31.10. Os valores referentes as provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 31.4, retidos por meio da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa;

31.11. Deverá ser assinado pela contratada documento de autorização para a criação da conta depósito vinculada- bloqueada para movimentação nos termos deste edital;

31.12. A contratada poderá solicitar a autorização do Badesul para utilizar os valores da conta vinculada- bloqueada para movimentação, para os pagamentos dos encargos trabalhistas e alterações ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato;

31.13. Os valores provisionados somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata o item 31.4;

31.14. Para a liberação dos recursos da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, para pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao Badesul:

31.14.1. Os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento; e

31.14.2. Todos os dados necessários para que o Badesul possa viabilizar os depósitos, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os dados pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº CPF) e demais dados necessários para essa finalidade;

31.15. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o Badesul expedirá a autorização para a movimentação da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios para empresa;

31.16. A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhistas aos trabalhadores favorecidos;

31.17. A CONTRATADA deverá apresentar ao Badesul, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

31.18. O saldo remanescente da conta depósito vinculada- bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados;

31.19. O Badesul utilizará como referência para fins de provisão dos encargos sociais e trabalhistas o modelo de planilha disponível no portal de compras do governo federal (compras governamentais), devendo adaptá-los às especificidades dos serviços a ser contratados;

31.20. Os valores provisionados para atendimento do item 2 deste anexo serão discriminados conforme tabela a seguir:

ITEM	PERCENTUAL		
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito virgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 constitucional	12,10% (doze virgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre aviso prévio indenizado e sobre aviso prévio trabalhado	5,00% (cinco por cento)		
Subtotal	25,43% (Vinte e cinco virgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Grupo V sobre encargos sociais*	7,39%	7,60%	7,82%

Total	32,82%	33,03%	33,25%
-------	--------	--------	--------

*considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, prevista no art. 22, inciso II, da Lei nº8.212 de 24 de julho de 1991.

31.21. Independente dos valores cotados na planilha da licitante vencedora referente aos itens do quadro acima, será descontado da fatura e depositado na conta depósito vinculada- bloqueada para movimentação, o percentual total fixado no quadro, dependendo do RAT da empresa;

31.21.1. Sujeitar-se à retenção dos valores correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo o Badesul utilizá-los para pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou da realocação dos trabalhadores em outras atividades de prestação dos serviços. O valor será retido na conta depósito vinculada- bloqueada para movimentação.

31.22. Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados e deverão ser compensados na fatura posterior.

CLÁUSULA 32ª. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

32.1. Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade à CONTRATADA de acordo com a Lei 15.228/2018 de 25 de Setembro de 2018 capítulo VIII.

32.2. O Programa de Integridade consiste, no âmbito da CONTRATADA, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública Estadual.

32.2.1. O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da CONTRATADA, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando a garantir a sua efetividade.

32.3. A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, correrá às suas expensas e dar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

32.4. Pelo descumprimento da exigência prevista no art. 37 da Lei

12.228/2018, a Administração Pública Estadual aplicará à empresa contratada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato.

32.4.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

32.4.2. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação da multa.

32.4.3. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

32.5. O não cumprimento da exigência prevista no art. 37 da Lei 15.228/2018, durante o período contratual, acarretará a impossibilidade de nova contratação da empresa com o Estado do Rio Grande do Sul até a sua regular situação, bem como a sua inscrição junto ao Cadastro Informativo das pendências perante órgãos e entidades da Administração Pública Estadual - CADIN/RS, de que trata a Lei nº 10.697, de 12 de janeiro de 1996.

CLÁUSULA 33^a. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

33.1. Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo deles, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação BADESUL.

33.2. Cabe à CONTRATADA cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços:

33.3. cumprir as diretrizes e normas da Política de Segurança da Informação do BADESUL, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;

33.3.1. não acessar informações sigilosas do BADESUL, salvo quando previamente autorizado por escrito;

33.3.2. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior;

33.3.3. manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;

33.3.4. limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e

33.3.5. informar imediatamente ao BADESUL qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do BADESUL para remediar a violação;

33.3.6. entregar ao BADESUL, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;

33.4. quando e se assim o Badesul entender necessário, assinar Termos de Confidencialidade a ser disponibilizado pelo BADESUL, devendo nesse caso ser firmado pelo representante legal da CONTRATADA e pelos profissionais que acessarão informações sigilosas; quando necessária a assinatura de Termo de Confidenciabilidade, esse deverá ser assinado pelos profissionais substitutos.

CLÁUSULA 34ª. DA ANTICORRUPÇÃO

34.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

34.1.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

34.1.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

34.1.3. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantêm, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;

34.1.4. notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a

quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA 35ª. DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

35.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

- 35.1.1. evitar qualquer forma de discriminação;
- 35.1.2. respeitar o meio ambiente;
- 35.1.3. repudiar o trabalho escravo e infantil;
- 35.1.4. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;
- 35.1.5. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- 35.1.6. evitar o assédio moral e sexual;
- 35.1.7. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;
- 35.1.8. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

CLÁUSULA 36ª. DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

36.1. As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

36.2. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção do Contrato firmado, independentemente de justificativa.

CLÁUSULA 37ª. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

37.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais publicada no sítio do Badesul;

37.2. O CONTRATADO deve manter público e acessível o contato do

Encarregado de Dados da empresa.

37.3. A partir da vigência da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) o CONTRATADO adotará todas as providências necessárias ao adequado tratamento de dados pessoais, observando, dentre outros, os seguintes fundamentos previstos nesta legislação: o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

37.3.1. Consideram-se dados pessoais qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

37.3.2. Uma informação que identifica uma pessoa pode ser um dado simples, como um nome, números ou outros identificadores. Em sendo possível identificar um indivíduo diretamente das informações processadas, essas informações podem ser dados pessoais.

37.3.3. Se não for possível identificar diretamente um indivíduo a partir dessas informações, deverá ser ponderado se ele ainda é identificável, levando-se em consideração outras informações que poderão ser processadas em conjunto, através de meios razoáveis, para identificar esse indivíduo

37.3.4. É assegurado ao contratante a realização de diligências para verificar o cumprimento do tratamento de dados pessoais decorrente do presente contrato.

37.4. É assegurado ao contratante o direito de regresso em face da contratada em eventual ação judicial em decorrência do inadequado tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA 38ª. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

38.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Segurança da Informação e de Segurança Cibernética publicada no sítio do Badesul.

CLÁUSULA 39ª. DO VALOR FISCAL DO CONTRATO

39.1. O valor anual estimado do presente contrato, para fins fiscais, será de:

39.1.1. Primeiro Ano: **R\$ 608.698,86 (seiscentos e oito mil seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos).**

39.1.2. Segundo Ano e subsequentes: **R\$ 576.598,92 (quinhentos e**

setenta e seis mil quinhentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA 40^a. DAS ALTERAÇÕES

40.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 41^a. DOS CASOS OMISSOS

41.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 42^a. DA SUBCONTRATAÇÃO

42.1. Para execução do objeto deste Edital será admitida a subcontratação apenas para o objeto de instalação das câmeras de segurança.

42.2. Caso opte pela subcontratação, a licitante vencedora, previamente à subcontratação, deverá apresentar ao Badesul a documentação comprobatória relativa à empresa subcontratada responsável pelo fornecimento, instalação e manutenção dos equipamentos especificados para os serviços de vigilância eletrônica, conforme a seguir:

42.2.1. Atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado ou público, que comprovem aptidão da empresa subcontratada para fornecimento, instalação e manutenção dos equipamentos de vigilância eletrônica, compatível em características, quantidades e prazos, vedada a apresentação de atestados fornecidos por uma mesma empresa.

42.2.2. Comprovação de Registro regular da empresa subcontratada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, mediante Certidão expedida por esse órgão.

42.2.3. Comprovação de registro dos responsáveis técnicos da empresa subcontratada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e Atestado(s), comprovando que o profissional acompanhou a execução de objeto de vigilância eletrônica (CFTV), acompanhado(s) da(s) Anotação de Responsabilidade Técnica e respectiva(s) Certidão de Acervo Técnico do(s) profissional(is) que se responsabilizaram pela execução dos serviços, emitidas pelo CREA;

42.2.4. Os responsáveis técnicos elencados no item anterior deverão pertencer ao quadro permanente da empresa subcontratada, entendendo se, como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura.

42.2.5. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

42.3. Em casos de Subcontratação, Declaração emitida pela licitante informando os dados da empresa que subcontratará para instalação e manutenção dos equipamentos a serem disponibilizados para os serviços de vigilância eletrônica, conforme modelo anexo.

CLÁUSULA 43^a. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

43.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

43.2. As partes considerarão cumprido o contrato quando todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATADA.

43.3. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade do Badesul, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

43.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

43.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA 44^a. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

44.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS – Justiça Estadual.

44.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre/RS,

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

Cláudio Leite Gastal,
Presidente

Kalil Sehbe Neto,
Diretor-Financeiro.

CONTRATADA:

VIGITEC SEGURANÇA LTDA.

José Renato de Quadros,
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Patrícia Eberhardt Dutra

Marcelo Platos Betat

Visto Jurídico

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0006/2023

Processo nº 23/4000-0000397-3

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra de Vigilância armada, motorizada e eletrônica.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação se deve ao fato de termos uma decisão judicial no processo 1113901-22.2020.8.26.0100 em 01/02/23 que intima o BADESUL a tomar posse de um terreno no endereço de RS 401, KM28, nº 2301, Zona Rural da cidade de Charqueadas.

3.2. O BADESUL Desenvolvimento S.A – Agência de Fomento/RS, justifica a contratação dos serviços de vigilância patrimonial armada e motorizada e vigilância eletrônica de forma contínua, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em razão da necessidade de assegurar a integridade dos bens patrimoniais do terreno, de 359.308,65m², que está sob posse na cidade de Charqueadas, a fim de resguardar o patrimônio, evitar depreciação, violação, apropriação indébita e outras que redundem em dano.

3.3. Que o terreno foi entregue à responsabilidade do BADESUL sem possuir o fornecimento direto de luz elétrica o que deixa o perímetro extremamente vulnerável, mas que a instalação da rede de baixa tensão está em execução, devendo ser finalizada até a primeira quinzena de janeiro de 2024.

3.4. A deflagração de novo Processo Licitatório se dá em razão da impossibilidade de renovação do Contrato Emergencial atual, firmado com a empresa VIGITEC SEGURANÇA LTDA, visto que o mesmo alcançou o limite legal.

3.5. Devido a extensão do terreno existe a necessidade de locomoção rápida e segura da equipe de vigilância, Também existe a necessidade de utilização de motos para evitar o contato com o terreno que tem diversos focos de animais peçonhentos.

3.6. Em se tratando de uma licitação de vigilância orgânica contratada em conjunto com a vigilância eletrônica é citado no acordo 1650/2020 –

Plenário “não se vislumbrando a ocorrência de restrição à competitividade” na licitação de vigilância orgânica em consonância com a vigilância eletrônica.

3.7. A unificação dos serviços de vigilância orgânica e eletrônica, está presente na jurisprudência do TCU, o que resultou na Instrução Normativa Seges/MP 5/2017, no item 9.a do Anexo VI-A, o qual citamos como boa prática:

"9. É permitida a licitação:

a. para a contratação de serviços de instalação, manutenção ou aluguel de equipamentos de vigilância eletrônica em conjunto com serviços contínuos de vigilância armada/desarmada ou de monitoramento eletrônico, sendo vedada a comercialização autônoma de equipamentos de segurança eletrônica, sem a prestação do serviço de monitoramento correspondente;"

3.8. Além disso, a contratação conjunta promoverá maior segurança e resguardo ao BADESUL por consolidar a responsabilidade dos serviços prestados a uma única empresa, não incorrendo em óbices na imputação de responsabilidade e consequente ressarcimento de dano sofrido pela Administração, bem como trará uma redução de custos, pois, com a implementação dos sistemas eletrônicos, é possível a redução do número de postos de vigilância humana.

3.9. Devido à extensão territorial área do terreno, faz-se necessário a utilização de motocicleta para realização das rondas. Com a ronda motorizada e o sistema de monitoramento remoto via Circuito Fechado de Televisão (CFTV) cada vigilante poderá vigiar uma área maior, deslocando-se com facilidade quando houver acionamentos da central de monitoramento, localizada na sede do BADESUL.

3.10. Justifica-se, ainda, a presente contratação, pela responsabilidade do BADESUL como administrador do terreno.

3.11. As justificativas nos itens 3.8, 3.9 e 3.10 encontram amparo no acordo 1418/2023- Plenário, em seu item 20 da conclusão V diz que:

“No caso, é importante atentar para as justificativas da entidade no sentido de que:

a prática mais recomendável seria a responsabilização de uma única contratada, pelas interfaces inevitáveis entre as equipes envolvidas (segurança patrimonial e de controle de acesso), a fim de garantir nível adequado de segurança das instalações, otimizando-se os recursos humanos e as tecnologias de segurança eletrônica;

a prestação dos serviços por contratados distintos poderia frustrar as soluções de segurança requeridas.”

3.12. Considerando que os serviços de instalação e manutenção de CFTV são serviços de engenharia, para os quais devem ser contratadas empresas que estejam registradas no CREA e que possuam profissional qualificado em seu corpo técnico (engenheiro), detentor de atestados técnicos compatíveis com o serviço a ser executado (Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017 item 9.1), a Licitante deverá comprovar sua regularidade e de seu(s) responsável(is)

técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, através de certidão de registro de pessoa jurídica, dentro da validade e Atestado(s), comprovando que o profissional acompanhou a execução de objeto de vigilância eletrônica (CFTV), acompanhado(s) da(s) Anotação de Responsabilidade Técnica e respectiva(s) Certidão de Acervo Técnico do(s) profissional(is) que se responsabilizou ou se responsabilizaram pela execução dos serviços, emitidas pelo CREA;

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de **Vigilância armada, armada motorizada e eletrônica**, envolvendo a disponibilização, pela contratada, de equipamentos, periféricos, materiais e infraestrutura, bem como a instalação, manutenção e monitoramento remoto de Sistema de CFTV, junto a um terreno de posse do BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, conforme a seguir descritos:

CARGA HORÁRIA VIGILÂNCIA	QUANT.	RENDIÇÃO INTERVALO	ARMADO
Posto 12h Diurno de 2ª a Dom. motorizado	01	Indenizado	Sim
Posto 12h Noturno de 2ª a Dom. motorizado	01	Indenizado	Sim
Posto 12h Noturno de 2ª a Dom. não motorizado	01	Indenizado	Sim
Total	03		

b) *Todos os vigilantes, em cada posto, devem dispor de Rádios de Comunicação (frequência devidamente autorizada pela ANATEL);*

VIGILÂNCIA ELETRÔNICA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
Serviços de Vigilância Eletrônica	Disponibilização, pela contratada, de equipamentos, periféricos, materiais e infraestrutura, bem como a instalação, manutenção e monitoramento remoto do Sistema de CFTV IP, conforme especificações constantes neste Termo de Referência;

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. **Vigilância Patrimonial armada/armada motorizada**

5.1.1. Os serviços serão executados dentro dos limites das instalações do

terreno de 359.308,65m² de posse do BADESUL, localizado na cidade de Charqueadas, visando proteger os respectivos bens patrimoniais, compreendendo, ainda, as seguintes ações:

5.1.1.1. Guarnecer o(s) acesso(s) do terreno, impedindo o ingresso de pessoas não autorizadas, portando armas de fogo, objetos de natureza perfurante ou cortante ou que não estejam de acordo com as normas de segurança da Instituição, além de acompanhar a movimentação de bens patrimoniais.

5.1.1.2. Guarnecer as edificações e controlar a movimentação de servidores, prestadores de serviço, dos visitantes e do público em geral e dos bens patrimoniais do BADESUL, de acordo com as normas de circulação de pessoas fora do horário de expediente da Instituição.

5.1.2. As atividades serão desenvolvidas diuturnamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, obedecendo às necessidades do serviço.

5.1.3. Os serviços de vigilância patrimonial (armada e armada motorizada) acima caracterizados, empregarão vigilantes, devidamente habilitados por Curso de Formação Profissional, atuando em horários e rotinas de serviço definidas no presente Termo.

5.1.4. Deverá ser designado, formalmente, um preposto para atendimento do contrato, o qual será o responsável pelo grupo, atuando como interlocutor entre a Administração e a empresa contratada, este preposto não poderá fazer parte da equipe de vigilantes lotados na unidade da Contratante.

5.1.5. A mão de obra a ser empregada na vigilância, os equipamentos, sistemas e materiais, assim como a instalação para funcionamento e sua manutenção durante toda a vigência do contrato, serão fornecidas pela Contratada, nos quantitativos, locais e nas condições definidas por este instrumento e em conformidade com a boa técnica e com as normas que regulam a atividade.

5.1.6. Os vigilantes fornecidos pela empresa contratada atuarão em postos de serviço, conforme as seguintes frequências, periodicidade e características de pessoal:

5.1.6.1. 12 horas diurnas, motorizada, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados;

5.1.6.2. 12 horas noturnas, motorizada, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados; horas diurnas, sábados, domingos e feriados;

5.1.6.3. 12 horas noturnas, não motorizada, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados;

5.2. **Vigilância Eletrônica:**

5.3. Capturar, gravar e manter em arquivo eletrônico em um Módulo de Armazenamento, através da disponibilização, instalação e monitoramento de Sistema de Circuito Fechado de TV Digital (CFTV IP), funcionando 24 horas de forma ininterrupta, inclusive aos sábados, domingos e feriados, permitindo identificar autores de ações ofensivas contra o patrimônio ou pessoas para fins de representação ou defesa junto à autoridade competente.

5.4. A contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos e sistemas eletrônicos de vigilância necessários para a execução do objeto, ficando responsável pela respectiva instalação (materiais e toda a infraestrutura incluindo para o sistema de CFTV), monitoramento remoto, gravação, manutenções preventiva e corretiva durante toda a vigência do contrato.

5.5. Todos os equipamentos e sistemas eletrônicos, que sejam de propriedade da CONTRATADA ou disponibilizados pelo BADESUL, são entendidos como recursos auxiliares aos serviços de Vigilância Patrimonial:

5.5.1. Fornecer em mídia eletrônica, as imagens capturadas nos locais e datas requeridas pelo BADESUL, em até 24h da solicitação;

5.5.2. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

5.5.3. Comunicar ao CONTRATANTE todo acontecimento ou sinistro entendido como irregular e que atente contra o patrimônio público;

5.5.4. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do CONTRATANTE, facilitando, no possível, a atuação daquelas;

5.5.5. Observar e fazer cumprir que, em caso de detecção de incêndio, invasão do imóvel ou qualquer sinistro que comprometa a segurança patrimonial e/ou pessoal deverão ser adotadas todas as providências, inclusive imediatamente acionados o Corpo de Bombeiros e/ou a Autoridade Policial mais próxima; sendo que ainda, a responsabilidade da empresa não se extingue com este acionamento devendo a mesma certificar-se de que todas as medidas necessárias ao controle do sinistro e/ou restabelecimento da normalidade foram tomadas;

5.6. As imagens deverão ser monitoradas remotamente pela CONTRATADA e transmitidas para sala de monitoramento na sede do BADESUL, localizada no Edifício Negrinho do Pastoreio, situado na Rua Gen. Andrade Neves, Nº 175 – Centro Histórico - Porto Alegre – RS;

5.6.1. Apresentar relatório mensal de ocorrências do Sistema de

Vigilância Eletrônica;

5.7. A empresa, após trinta dias do início do contrato, deverá emitir Laudo de Análise de Riscos, que será encaminhado ao Gestor do CONTRATO e agendar uma reunião em até 2 dias úteis para discutir os pontos significativos do contrato.

5.8. O mesmo laudo será refeito 90 dias antes do encerramento do contrato com a finalidade de verificar mudanças na situação da planta.

6. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Os serviços de vigilância armada, armada motorizada e eletrônica serão prestados em um terreno, de 359.308,65m², no endereço de RS 401, KM28, nº 2301, Zona Rural da cidade de Charqueadas.

7. DA QUANTIDADE E DA CARGA HORÁRIA

7.1. **Os Serviços de Vigilância Patrimonial Armada-Armada Motorizada e de Vigilância Eletrônica** serão executados conforme distribuição no quadro resumo abaixo:

CARGA HORÁRIA VIGILÂNCIA	QUANT	INTERVALO	ARMA
Posto 12h Diurno de 2 ^a a Dom. motorizado	01	Indenizado	Sim
Posto 12h Noturno de 2 ^a a Dom. motorizado	01	Indenizado	Sim
Posto 12h Noturno de 2 ^a a Dom. não motorizado	01	Indenizado	Sim
Total	03		

7.1.1. Todos os vigilantes em cada posto deverão dispor de rádio HT;

7.1.2. **Execução: Vigilância Física (armada-armada motorizada)**

7.1.2.1. Vigilante: Elemento treinado, habilitado, fardado, apto a prestar serviços de ação preventiva e repressiva, em todas as áreas da contratante.

7.1.3. **Qualificação dos Vigilantes:**

7.1.3.1. Os vigilantes a serem alocados aos serviços da CONTRATANTE deverão atender as seguintes exigências:

7.1.3.2. Escolaridade mínima exigida pela Lei 7.102/83 e Portaria Nº 3.233/2023 e suas alterações e Portaria 18.045 de 17/04/2023 e suas alterações;

7.1.3.3. Certificado de conclusão do Curso de Formação de Vigilantes, ministrado por entidade legalmente constituída para esse fim, para cada um dos vigilantes a serem alocados na execução do objeto contratado;

7.1.3.4. Laudo médico anual comprovando estar cada um dos vigilantes em boas condições de saúde física e mental;

- 7.1.3.5. Comprovante do Curso de Formação de Vigilantes ou de Reciclagem, homologado pelo DPF - Departamento de Polícia Federal;
- 7.1.3.6. Apresentar Atestado de Antecedentes Civil e Criminal de todos os vigilantes que irão atuar nas dependências do terreno;
- 7.1.3.7. A comprovação das exigências acima ocorrerá por ocasião da assinatura do Contrato;
- 7.1.3.8. Carteira Nacional de Habilitação categoria "A" dentro da validade (para os postos motorizados);
- 7.1.3.9. Carteira Nacional do Vigilante (CNV) dentro da validade;

8. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. **Vigilância Patrimonial Armada, Armada Motorizada:**
 - 8.1.1. Segurança e cobertura ostensiva diurna e noturna de todas as áreas do terreno e suas edificações;
 - 8.1.2. Identificação e controle de entrada e saída de pessoas, veículos, materiais e equipamentos;
 - 8.1.3. Operação de equipamentos de comunicação, intercomunicadores HT, CFTV e outros mecanismos de segurança confiados à sua responsabilidade;
 - 8.1.4. Proteção aos empregados e ao patrimônio;
 - 8.1.5. Controlar o acesso de pessoas às dependências do terreno, por meio da verificação da utilização de crachás;
 - 8.1.6. Zelar pela segurança das pessoas que transitarem nas dependências da unidade, bem como pelo cumprimento das normas e regulamentos internos;
 - 8.1.7. Zelar pela segurança dos bens patrimoniais, inclusive fiscalizando sua entrada e saída;
 - 8.1.8. Executar rondas, com bastão eletrônico, em períodos não superiores a 1 (uma) hora verificando todas as dependências em trajetos alternados;
 - 8.1.9. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
 - 8.1.10. Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
 - 8.1.11. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações

do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entenderem oportunas;

8.1.12. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

8.1.13. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;

8.1.14. Repassar para o(s) vigilante(s) que está (ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

8.1.15. Comunicar à Superintendência de Administração, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;

8.1.16. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

8.1.17. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;

8.1.18. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;

8.1.19. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;

8.1.20. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

8.1.21. Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

8.1.22. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

8.1.23. Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

8.1.24. Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar (em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

8.1.25. Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;

8.1.26. A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral;

8.1.27. A CONTRATADA deverá disponibilizar, para os serviços de vigilância motorizado, um veículo, tipo motocicleta, mínimo 160cc, com no máximo 2 (dois) anos de uso/data de fabricação e com combustível e manutenções por conta da CONTRATADA;

8.1.28. A motocicleta deverá percorrer, no mínimo, 72km por dia (turno do dia 36km e turno da noite 36km) totalizado 2.160km por mês, de modo que as rondas realizadas garantam a segurança dos locais sob sua guarda;

8.1.29. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de controle de ronda para os vigilantes, sendo 1 (um) bastão de ronda com 10 (dez) pontos de verificação (*bottons*). Os relatórios das rondas deverão ser enviados mensalmente para a fiscalização do contrato;

8.2. **Vigilância Eletrônica**

8.2.1. A Vigilância Eletrônica funcionará com a disponibilização dos equipamentos pela empresa contratada. As características dos equipamentos, suas especificações, quantitativos e funcionamento estão descritos a seguir.

8.2.2. **Sistema de CFTV:**

8.2.2.1. No **Sistema de CFTV** (Circuito Fechado de TV) deverá ter um Módulo de Armazenamento, com software específico, que comandará o funcionamento de câmeras externas com gravação de imagens em alta resolução, **FULL HD**.

8.2.2.2. Para este sistema a empresa deverá disponibilizar os equipamentos, instalá-los, oferecer manutenção preventiva e corretiva e monitorá-los remotamente (as imagens deverão ser disponibilizadas, também, 24 horas por dia na central de monitoramento da sede do BADESUL e poderão ser visualizadas pela vigilância local e por funcionários do BADESUL e deverão ser gravadas 24/7).

8.2.2.3. Posicionamento de cada câmera e demais equipamentos:

SISTEMA DE CFTV (CIRCUITO FECHADO TV)		
LOCAIS	TIPO	QUANT.
Portão de acesso - foco entrada unidade (Charqueadas)	CF-IP	1
Portão de acesso - foco interior do terreno (Charqueadas)	CF-IP	1
Estacionamento – foco pavilhões/estacionamento (Charqueadas)	CSD	1
Central – foco pavilhões (Charqueadas)	CSD	2
Fundos – região estaleiro e rio (Charqueadas)	CSD	1
Total		6
Sala de monitoramento (Sede Porto Alegre)	SCV - 6 Canais	1
Sala de monitoramento (Sede Porto Alegre)	SVG	1

Legenda Equipamentos:

CF-IP = Câmera Fixa – IP;

CSD = Câmeras Speed Dome;

SCV = Sistema de Controle de Vídeo;

SVG = Software de Visualização e Gerenciamento;

8.2.2.4. Especificações Mínimas do Sistema de CFTV:

8.2.2.5. As câmeras deverão ser profissionais, do tipo de rede, que utilizam Internet Protocolo (IP) para transmitir streamings de vídeo e controle de sinais sobre rede (over network) com sensor de imagem mínimo de 2 Megapixel (2MP), capazes de operar sobre redes LANs e WANs, que disponibilizam recursos para vídeo vigilância com imagens ultra claras e sistemas altamente integrados, com simplificada interface de uso e capacidade para prover fácil upgrade para ambiente de vigilância digital em ambiente virtual;

8.2.2.6. A descrição de equipamentos e materiais aqui presente que porventura faça menção a marca ou modelo, apenas servirá como referência para que sejam disponibilizados materiais e equipamentos de qualidade e capacidade similares, mas não inferiores;

8.2.2.7. **Câmera Fixa – IP:** com Resolução 2 MP (1920 (H) × 1080 (V)); Tipo de lente Fixa - Alcance IR 80 metros; Analítico de vídeo; Distância Focal 3.6mm, Ângulo de visão Horizontal: 87° / Vertical: 47°; Comprimento de onda LED IR 850nm; Análise de vídeo linha e cerca virtual; Detecção de movimento 4 áreas; Protocolos e serviços suportados: ARP/ Bonjour/

DDNS/ DHCP/ DNS/ FTP/ HTTP/ HTTPS/ ICMP/ IGMP/ Intelbras -1³/ IPv4/ IPv6/ Multicast/ NTP/ Onvif (S e T)/ PPPoE/ QoS/ RTCP/ RTMP⁴/ RTP/ RTSP/ SMTP/ TCP/ UDP/ UPnP; Interface: RJ45 (10/100BASE-T); Configuração de nível de acesso: Acesso a múltiplos usuários (mínimo de 15) com proteção por senha; Grau de proteção IP67; Local de instalação: externo; Material do Case: Metal; Possibilidade de gravação local com Micro cartão SD de até 256GB; Compatível com navegadores Google Chrome e Firefox; Modos de vídeo: Automático/Colorido/Preto e Branco; Idiomas Português; Alimentação 12 Vdc/PoE 802.3af; Proteção contra surto elétrico 15 Kv;

8.2.2.8. **Câmera Speed Dome – IP:** com Resolução 2 megapixels (1920 (H) × 1080 (V)); Zoom óptico de 25X; Inteligência Artificial embarcada (Linha virtual, cerca virtual); Detecção de Movimento Inteligente com possibilidade de detecção de pessoas, veículos e motocicletas; Foco dinâmico automático; Autotracking; Alcance de IR de 100m; Sensore de imagem 1/2.8" 2Megapixel CMOS; Alcance do Pan/Tilt Pan: 0°–360°; Tilt: -15°–+90°; autoflip: 180°; Modo PTZ de 5 Patrulhas; 8 Tours; 5 Auto Scan; Auto Pan; Com possibilidade de armazenamento de vídeo (micro-SD de até 256 GB); Tipo case/material: Metal/Plástico Plástico; Idiomas Português e Inglês; Grau de Proteção IP676; Local de instalação: externo;

8.2.2.9. **Servidor para visualização das imagens:** com teclado, mouse, sistema operacional Windows 11 ou equivalente, Processador Intel Cor i7 de 2.1GHz ou equivalente, placa de vídeo de 256MB de memória PCI Express com dupla entrada de vídeo, memória Ram de 2G DDR2, HD 160G, Placa de rede 10/100/1000Mgbits. Drive de DVD-RW, kit multimídia;

8.2.2.10. **Software de monitoramento, gravação e gerenciamento de câmeras:** para circuito fechado de TV baseado em redes TCP/IP com capacidade de controlar e visualizar imagens de câmeras IP, com possibilidade de gravar as imagens para posterior pesquisa e recuperação. O software deverá possuir interface gráfica baseada em Windows e exibição de tela, funções, janelas de auxílio, idioma em português, Permitir operações simultâneas como gravação, reprodução de vídeo, configuração do sistema, monitoramento ao vivo, consulta de eventos, pesquisa de imagens, monitoramento do servidor, sendo que a execução de uma tarefa não poderá afetar na execução da outra, O software deverá ter um sistema seguro de acesso através de usuário e senha, acesso ao AD (Active Directory Windows), restringindo por data e hora e o computador que poderá ser acessado; integrado com NVR's/DVR's de diversos fabricantes, dentre eles: Intelbras, Samsung, LG, Dahua, Dynacolor, HDL, Hikivision, Pelco, Bosch, LuxVision e Venetian; Sistema deverá tomar ações pró-ativas na detecção de

movimento das câmeras em horários pré-definidos, ou seja, se em determinado horário que não pode haver movimento em determinada câmera o sistema reconhecer um movimento, então este deverá ter a possibilidade de tomar todas as ações de alarme descritas anteriormente (Enviar E-Mail / SMS, Abrir imagens das câmeras em Popups, Emitir Sons de Alarme, Enviar Mensagens Instantâneas ao operador, Posicionar câmeras PTZ em determinados pontos pré-definidos e Acionar saídas de alarme das câmeras e/ou servidores de vídeo);

8.2.2.11. **Tela para visualização:** TV LCD ou LED com, no mínimo, 32” e resolução Full HD 1920 x 1080;

8.2.2.12. **No-break até 1,2 kva:** Potência Útil de 1,2 kva; Autonomia mínima no caso de falta de energia na rede elétrica de 1 hora, com utilização de bateria adicional acoplada; Entrada de Energia: tensão nominal 110 ou 220 Volts e frequências 50 ou 60 Hz; Saída de Energia: Tensão nominal de 115 Volts e frequências de 60 Hz; Painel frontal com botões e comando de liga e desliga; Painel traseiro: Saída para no mínimo 4 Tomadas e conexão USB; Estabilizador de linha; Proteção contra subtensão e sobretensão, curto-circuito, sobrecarga e falta de energia na rede elétrica;

8.2.2.13. **Poste em aço galvanizado:** para instalação das câmeras, com 3 metros (instalação das Câmeras fixas) e 10 metros de altura (instalação das câmeras Speed Dome) a CONTRATADA deverá prever, também, a energia para os equipamentos tendo em vista que o terreno não possui energia elétrica para os pontos Poste em aço galvanizado: para instalação das câmeras, com 3 metros (instalação das Câmeras fixas) e 10 metros de altura (instalação das câmeras Speed Dome). a CONTRATADA deverá prever, também, a energia para os equipamentos, podendo ser por alimentação através de sistemas de captação solar ou prever a infraestrutura de ligação ao medidor da concessionária de energia (localizado junto ao portão de acesso da unidade);

8.2.2.14. **Cabeamento:** Cabo de Fibra Óptica e/ou Cabo UTP Cat 6; e conectores RJ-45 padrão ABNT;

8.2.2.15. **Comunicação de dados:** recomenda-se a utilização de transmissão por TCP/IP por se tratar de envio das imagens para outro local (sala de monitoramento, na sede do Badesul, na cidade de Porto Alegre e central de monitoramento da Contratada) alternativamente poderá a empresa Contratada utilizar outros meios, desde que garanta a segurança do tráfego das imagens e possibilidade de monitoramento 24 horas por dia;

8.2.2.16. **Placa de identificação:** Deverá ser colocada em local visível do público e transeuntes, placa de identificação com telefone da empresa

contratada, informando que o local é protegido por sistema de segurança monitorado;

8.2.2.17. **Tubulação:** Deverá ser utilizada tubulação antichama em todo o comprimento dos circuitos/fiações, tanto para CFTV e elétrica, adequada em relação as normas técnicas existentes. Para os circuitos e/ou fiações que estiverem expostos a tubulação não deve contrastar com o aspecto visual do local.

9. DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

9.1. Após a sessão de lances serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor total anual superior a R\$ 608.700,00 (Seiscentos e oito mil setecentos reais) composto por:

item	Tipo de Serviço	Tipo de Formato da Contração	Quantidade Estimada	Valor unitário	Valor Total
1	03 postos de Serviço de Vigilância	Mensal	12	R\$39.250,00	R\$ 471.000,00
2	Instalação de Câmeras e equipamento CFTV	Valor único para instalação ²	01	R\$32.100,00	R\$ 32.100,00
3	Serviço de CFTV-Monitoramento e manutenção	Valor Mensal ser CFTV	12	R\$8.800,00	R\$ 105.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 608.700,00

9.2. O valor anual para o serviço do **Item 1** deverá perfazer em torno de 77,38% admitindo-se o ajuste tanto dos percentuais como do valor unitário para fins de cálculo do valor global.

9.3. O valor anual para o serviço do **Item 2** deverá perfazer em torno de 5,27% admitindo o ajuste tanto dos percentuais como do valor unitário para fins de cálculo do valor global. Este item terá sua cobrança feita em cota única.

9.4. O valor anual para o serviço do **Item 3** deverá perfazer em torno de 17,35% admitindo o ajuste tanto dos percentuais como do valor unitário para fins de cálculo do valor global.

9.5. Para fins de contratação, depois de apurado o valor anual global, serão

² Esse valor será pago uma única vez no primeiro mês

calculados os valores individuais dos itens, os quais deverão corresponder às proporções acima definidas, sobre o valor total global anual, dividindo-se pelas quantidades para se obter o valor unitário.

10. DO CÁLCULO DO VALOR FISCAL

10.1. O Valor Fiscal será calculado pela soma de todos os itens anual, sendo que no segundo ano será excluído do cálculo o valor do item da instalação, o qual será pago uma única vez no primeiro mês.

11. DA VALIDADE DA PROPOSTA:

O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 dias, a contar da data de abertura das propostas.

12. DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP (LEI COMPL. 123/2006, ART. 48, I)

12.1.1. O valor estimado do lote é inferior a R\$ 80.000,00 por ano? (X) NÃO () SIM

Caso a assertiva acima seja SIM, a realização de processo licitatório será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte. Justificativa para a não realização de processo com exclusividade:

13. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

23.1. A contratação será formalizada por meio de:

23.2. Contrato (X)

23.3. Ordem de Compra/serviço ()